

**Procuradoria Jurídica**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.155, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Autoriza o recebimento de bens imóveis pelo Município, a título de doação, e suas respectivas concessões de direito real de superfície à empresa de abastecimento de água e esgotamento sanitário que menciona, e dá outras providências”.**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do Município de Sidrolândia a receber, por doação, os bens imóveis abaixo descritos, de propriedade de YS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.529.786/0001-18, com sede na Rua da Paz, n.º 129, Vila Tupaceretã, Campo Grande/MS:

I - Matrícula 21.676 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia, Lote 15 - Quadra 14 - “Loteamento Pérola do Planalto” - Sidrolândia/MS: um lote de terreno determinado sob o número 15 da quadra 14, localizado no Loteamento Pérola do Planalto, nesta cidade de Sidrolândia/MS, com as seguintes características e confrontações: LOTE 15 - Área 363,50m<sup>2</sup> LOMITES E CONFRONTAÇÕES: partindo do Marco 1 cravado junto aos lotes 14 e 74, segue dividindo com o lote 14 no azimute 208º35'05”, na distância de 23,00 metros até o Marco 2, daí segue no azimute 298º35'05” até o Marco 3, na distância de 14,70 metros, dividindo com a rua Aurélio de Brito, daí segue no azimute 345º22'36” até o Marco 4, na distância de 2,60 metros, dividindo com a rua Aurélio de Brito, daí segue no azimute 32º10'05” até o Marco 5, na distância de 21,15 metros, dividindo com a av. Primavera, daí segue no azimute 118º35'05” até o Marco 1, ponto de partida, na distância de 15,15 metros, dividindo com parte do lote 74, fechando-se o perímetro. - Lote com frente para a rua Aurélio de Brito, lado par e esq. Com a av. Primavera. Conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborado pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil - Chaia Jacob Neto - CREA 1357/C/MT - Visto 130 MS.

II - Matrícula n.º 21.677 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia, Lote 01 - Quadra 26 - “Loteamento Pérola do Planalto” - Sidrolândia/MS: um lote de terreno determinado sob o número 01 da quadra 26, localizado no Loteamento Pérola do Planalto, nesta cidade de Sidrolândia/MS, com as seguintes características e confrontações: LOTE 1 - Área 399,58m<sup>2</sup> - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: partindo do Marco 1 cravado junto ao lote 2 e rua Um, segue dividindo com a rua Um no azimute 212º10'05”, na distância de 18,31 metros até o Marco 2, daí segue o azimute 254º20'23” até o Marco 3, na distância de 2,825 metros, dividindo com a rua Um, daí segue no azimute 296º30'41” até o Marco 4, na distância de 16,93 metros, dividindo com a rua Ponta Porã, daí segue no azimute 30º53'11” até o Marco 5, na distância de 22,07 metros, dividindo com parte da Fazenda Nova - Antiga São Bento, daí segue o azimute 122º10'05” até o Marco 1, ponto de partida, na distância de 19,23 metros, dividindo com o lote 2, fechando-se o perímetro - Lote com frente para a Rua Ponta Porã, lado ímpar e esq. Com a rua Um. Conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborado pelo Responsável Técnico

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a conceder, gratuitamente, o direito real de superfície dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, instituída pelo Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979 e transformada em Sociedade de Economista Mista pela Lei nº 1.496, de 12 de Maio de 1994, parte integrante da Administração Pública Estadual Indireta conforme artigo 6º, inciso IV da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, Telefone: (67)3318-7878, com sua sede estabelecida na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão para Exploração e Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre o Município de Sidrolândia e a SANESUL.

**§1º** - Os imóveis serão destinados única e exclusivamente para que o superficiário possa usufruir, implantar, construir e dar funcionamento a estações elevatórias de esgoto, entre outras atividades correlatas ao exercício de suas atividades relativas ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§2º** - Se na vigência do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por qualquer motivo, houver a rescisão da Concessão para Exploração e Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário existente entre as partes, não incidirá direito a retenção de benfeitorias, a qualquer título, por benfeitorias implantadas nos imóveis, bem como, a direito a indenização, a qualquer título, em prol da superficiária.

**§3º** - Caberá à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL manter as áreas objeto de direito de superfície e as instalações e equipamentos nelas constantes em perfeito estado de uso, conservação e limpeza.

**Art. 3º** As despesas tributárias e de emolumentos para transferência dos bens correrão às custas do doador.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal , 2 de outubro de 2023.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira